



CAVALEIRO & ASSOCIADOS
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —

O QUE MUDA NO LICENCIAMENTO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DO HIDROGÉNIO

O Decreto-lei nº 30-A/2022 têm como objetivo acelerar a instalação de projetos de renováveis e para tal serão simplificados os processos e haverá uma redução nos prazos de licenciamento.

O Governo pretende adequar o regime de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) ao caso em concreto nos projetos de centros electroprodutores que não estejam localizados em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, bem como nos projetos de produção de hidrogénio por eletrólise da água cujo processo produtivo seja isento de perigosidade e poluição.

Neste sentido, serão ainda integrados nos procedimentos de AIA ou de análise de incidência ambiental os pareceres e autorizações necessários das entidades administrativas.

Outra das medidas será a dispensa de emissão de licença de exploração ou de certificado de exploração no caso dos centros electroprodutores de fontes de energias renováveis, das instalações de armazenamento e das unidades de produção de autoconsumo, sempre que o operador da rede elétrica confirme que há condições para ligar a instalação à rede.

Por fim, pretende-se remover os obstáculos administrativos que existem à injeção na rede elétrica de toda a produção eólica.



João Quintela Cavaleiro
Advogado



Sofia Garriapa
Advogada-estagiária

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.